



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Portaria nº 217/2023 – SE
Em 10 de outubro de 2023.**

ALEX VITERALE DE SOUSA, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, Considerando a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação – PNE em especial a Meta 6;

Considerando a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Lei Municipal nº 7.598, de 1º de dezembro de 2017, que aprovou o Plano de Educação da Cidade de Guarulhos – PME, bem como as diretrizes da atual Política Municipal da Educação; e

Considerando que os espaços educacionais devem estar pautados pelos princípios éticos, inclusivos, políticos e estéticos, com vistas à construção de projetos escolares, à organização dos espaços, ao cotidiano e às práticas pedagógicas a serem desenvolvidas nas unidades educacionais que visem não somente à apropriação de conceitos, mas também ao desenvolvimento de atitudes e procedimentos, garantindo assim o direito de aprendizagem aos educandos, conforme concepção expressa na Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários (QSN) – 2019,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica estabelecida, no município de Guarulhos, a Política para Educação Integral nos espaços educativos da Secretaria de Educação, observadas as diretrizes definidas nesta Portaria sob os princípios de:

I – aprendizagem, convivência social e respeito à dignidade como direitos humanos;

II – superação das desigualdades educacionais socioeconômicas, raciais e de gênero, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação e eliminação das barreiras que impeçam a inclusão de todos.

III – melhoria da qualidade social da educação;

IV – promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

V – promoção humanística, cultural, científica e tecnológica;

VI – promoção da autonomia e do máximo desenvolvimento da personalidade, das potencialidades e da criatividade;

VII – institucionalização dos programas e projetos que garantam a permanência em tempo integral como parte integrante do Projeto Político Pedagógico (PPP) das unidades educacionais;

VIII – currículo emancipatório, inclusivo, relevante e organizador da ação pedagógica na perspectiva da integralidade, assegurando que as práticas culturais, costumes, crenças e valores da vida cotidiana dos educandos sejam articulados ao saber acadêmico;

IX – indissociabilidade entre o cuidar e o educar em toda a Educação Básica e em todos os momentos do cotidiano das unidades educacionais;

X – direito ao brincar e à multiplicidade de interações no ambiente educativo enquanto elementos constitutivos da identidade dos educandos; e

XI – direitos de aprendizagem, visando garantir a formação básica comum e o respeito ao



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

desenvolvimento de valores culturais, geracionais, étnicos, de gênero e artísticos, tanto nacionais como regionais.

Art. 2º. A Educação Integral será oferecida aos educandos nas unidades escolares próprias, instituições parceiras, Centros de Educação Unificados (CEUs) e Centros Municipais de Educação determinadas para este fim.

Art. 3º. O Projeto Político Pedagógico (PPP), documento identitário das unidades escolares, deve estabelecer em seu Marco Referencial as características principais dos educandos que cada unidade almeja formar, assim como as características do território no qual a unidade está inserida, de forma a nortear as ações de cada equipe no que se refere à Educação Integral.

Art. 4º. Os princípios pedagógicos estabelecidos na Proposta Curricular – Quadro de Saberes Necessários (QSN)/2019 expressos nos planos de atividades das instituições educativas permeiam:

I – diversidade, com base na concepção de Educação Inclusiva, os equipamentos públicos educacionais devem realizar seu trabalho pautado em Educação para Todos com equidade de oportunidades de acesso ao currículo do qual têm direito;

II – ludicidade, como atividade inata ao humano e que está presente em todas as fases da vida e permite desenvolver-se com prazer e liberdade em processos de experiência plena; e

III – vivência, sendo que as atividades devem proporcionar as aprendizagens por meio da exploração, da experimentação, da pesquisa e do registro.

**CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**

Art. 5º. Compõem a Política do município para Educação Integral os equipamentos educacionais com educação de tempo integral, sendo que:

§ 1º. Considerar-se-á Educação de Tempo Integral no município de Guarulhos:

I – unidades Escolares com atendimento total aos seus educandos;

II – permanência por, pelo menos 03 (três) dias da semana em Programas Educacionais de ampliação do tempo de permanência; ou

III – atendimento escolar que atinja a carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas.

§ 2º. Programas e projetos que garantam a permanência dos educandos nos espaços educacionais também comporão as vagas em tempo integral, sendo eles:

I – Programa Educa Mais;

II – Programa Educa CEU;

III – outros que vierem a ser instituídos com essa finalidade.

**CAPÍTULO III
DO ACESSO E DA PERMANÊNCIA**

Art. 6º A matrícula nas classes de ensino regular e a oferta de vagas em tempo integral reconhecida, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação, será assegurada por período mínimo 07 (sete) e máximo 10 (dez) horas diárias de permanência nos estabelecimentos educacionais, observada a legislação vigente.

Art. 7º A Secretaria de Educação, em suas diferentes instâncias, assegurará a matrícula, a permanência qualificada, o acesso ao currículo, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos participantes do Programa.



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CAPÍTULO IV
DO PROGRAMA EDUCA MAIS**

Art. 8º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se o Programa Educa Mais como ação complementar ao processo de escolarização com foco na recomposição das aprendizagens para os educandos que apresentem maiores necessidades de apoio em seu processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º. O Programa Educa Mais é direcionado aos educandos matriculados em turmas de 3º, 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º. O acesso ao Programa Educa Mais constitui direito do educando, cabendo à unidade escolar orientar a família e os educandos quanto à importância da participação neste programa, considerando as avaliações diagnósticas realizadas pela própria unidade escolar.

**CAPÍTULO V
DO PROGRAMA EDUCACEU**

Art. 9º Para os fins do disposto nesta Portaria, considera-se o Programa EducaCEU como ação complementar ao processo de ensino e aprendizagem por meio do fortalecimento de ações que fomentem o desenvolvimento de potencialidades e saberes dos educandos da rede municipal como forma de estimular as múltiplas dimensionalidades que compõe a educação integral.

§ 1º. O Programa EducaCEU compõe-se por propostas curriculares nas áreas educativas, esportivas, culturais e de múltiplas linguagens, sendo realizadas nos Centros de Educação Unificados (CEUs) e nos Centros Municipais de Educação.

§ 2º. O Programa EducaCEU tem como finalidade ampliar em 4 (quatro) horas, 3 (três) vezes por semana, o tempo de permanência dos educandos matriculados em unidades escolares integradas aos Centros de Educação Unificados (CEUs) e aos Centros Municipais de Educação.

**CAPÍTULO VI
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 10 Ficam definidas as seguintes competências para a garantia da Educação Integral nas ações educativas, nos termos desta Portaria.

I – Cabe à Supervisão Escolar:

a) supervisionar as unidades escolares sob sua responsabilidade, orientando e acompanhando o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas;

b) assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais e administrativos;

c) avaliar o desempenho da unidade escolar como um todo, de forma a caracterizar suas reais necessidades e possibilidades; e

d) acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares, analisando os progressos e as dificuldades e coparticipando na elaboração de propostas alternativas, com vistas a atingir os objetivos de aprendizagem pelos educandos.

II – Cabe ao Departamento de Orientações Educacionais e Pedagógicas:

a) realizar formações sobre planejamento escolar;

b) colaborar na organização do trabalho pedagógico escolar no sentido de realizar a função social e a especificidade da educação escolar;

c) apresentar propostas, alternativas, sugestões e/ou críticas que promovam o desenvolvimento e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP), a proposta curricular e o plano de ação da unidade escolar e as políticas



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

educacionais do Município, do Estado e da Nação; e da União; e

d) fomentar análises dos registros e dos resultados das avaliações para a construção dos planos.

III – Cabe ao Departamento de Gestão de Espaços Educacionais:

a) supervisionar os Centros de Educação Unificados (CEUs) e Centros Municipais de Educação sob sua responsabilidade, orientando e acompanhando o desenvolvimento das ações pedagógicas e administrativas;

b) assessorar, acompanhar, orientar, avaliar e controlar os processos educacionais e administrativos nos Centros de Educação Unificados (CEUs) e Centros Municipais de Educação;

c) avaliar o desempenho dos Centros de Educação Unificados (CEUs) e Centros Municipais de Educação como um todo, de forma a caracterizar suas reais necessidades e possibilidades;

d) acompanhar as atividades pedagógicas desenvolvidas nos Centros de Educação Unificados (CEUs) e Centros Municipais de Educação, analisando os progressos e as dificuldades e coparticipando na elaboração de propostas alternativas, com vistas a atingir os objetivos de aprendizagem pelos educandos;

e) coordenar e acompanhar ações de ampliação da permanência dos educandos nos equipamentos educacionais públicos, por meio da oferta de atividades complementares;

f) gerenciar e acompanhar, em colaboração com os Centros de Educação Unificados (CEUs) e Centros Municipais de Educação e unidades escolares, as atividades extraclasses, para os educandos da rede municipal de educação; e

g) acompanhar as diversas atividades oferecidas aos educandos das escolas integradas aos Centros de Educação Unificados (CEUs) e Centros Municipais de Educação.

IV – Cabe aos Diretores de Escolas e aos Coordenadores de Centro Educacional:

a) coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

b) analisar o plano de organização das atividades dos professores;

c) avaliar, juntamente com os demais segmentos da unidade educacional, docentes e funcionários e comunidade, o desempenho da escola como um todo, de forma a caracterizar suas reais necessidades e possibilidades;

d) apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no plano de desenvolvimento da unidade educacional, avaliação interna da unidade educacional e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem ao alcance das metas estabelecidas; e

e) dar ciência expressa do contido na presente Portaria a todos os integrantes da respectiva unidade educacional.

V – Cabe aos Professores Coordenadores Pedagógicos e aos Coordenadores de Programas Educacionais que atuam nos Centros de Educação Unificados (CEUs) e Centros Municipais de Educação:

a) articular o trabalho pedagógico de todos os professores da unidade educacional;

b) coordenar, orientar, sistematizar o desenvolvimento do trabalho pedagógico na unidade escolar, em conjunto com a equipe escolar fortalecendo o Projeto Político Pedagógico (PPP);

c) diagnosticar as necessidades pedagógicas da unidade educacional e propor ações conjuntas com a equipe;

d) planejar todas as atividades pedagógicas que fizerem parte do cotidiano, elaborar com a equipe instrumentos de diagnóstico e avaliação do processo de ensino e aprendizagem dos educandos;

e

e) articular os diferentes registros do fazer-pedagógico da unidade educacional.

VI – Cabe aos professores:

a) promover aprendizagens significativas, que favoreçam a inclusão dos educandos no mundo



**PREFEITURA DE GUARULHOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

do esporte, da cultura, da ciência, da arte e do trabalho;

b) planejar, elaborar, desenvolver, avaliar e responsabilizar-se pelas atividades pedagógicas em conjunto com o coletivo da unidade educacional, embasando-se nas diretrizes da Secretaria de Educação;

c) propor e desenvolver estratégias pedagógicas diferenciadas e/ou adaptadas e encaminhamentos, quando necessário, para os educandos que necessitem maior atenção em relação aos aspectos específicos do desenvolvimento e da aprendizagem; e

d) elaborar, desenvolver, acompanhar e avaliar coletivamente os projetos desenvolvidos pela/na unidade educacional e seus resultados no processo de desenvolvimento e aprendizagem dos educandos.

Art. 11. Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

ALEX VITERALE DE SOUSA
Secretário de Educação